



LEI Nº 4.518, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 31,80% (trinta e um inteiros e oitenta centésimos por cento), compensando-se a antecipação de 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento) concedida através da Lei nº 4.515, de 09 de janeiro de 1995.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias e fundações municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos